



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO – IETU
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FCH
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

REGIMENTO DO NDE DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Disciplina e define as atribuições e o funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante** (NDE) do Curso de Licenciatura em Geografia da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, DO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO, usando das atribuições que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO a Portaria n° 147, de 2 de fevereiro de 2007 (MEC), que cria o conceito de Núcleo Docente Estruturante, com vistas ao envolvimento docente na qualificação e desenvolvimento de um curso de graduação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n° 01 da CONAES, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Parecer CONAES n° 4, de 17 de junho de 2010, dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n° 070, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estruturação e definição de Carga Horária para o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação de Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n° 008, de 20 de maio de 2014, que Aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), em conformidade com a Resolução do CONSUN *pro tempore* N°. 04, de 04 de abril de 2014, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

Resolve criar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Geografia, da Faculdade de Ciências Humanas, do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU).

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado à Faculdade de Ciências Humanas, responsável pela concepção, implementação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO – IETU
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FCH
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I – implantar, discutir e reelaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com os relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA), procurando atender ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e a demanda de mercado;

II – participar da construção e da consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III – propor e participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação do Colegiado do Curso/ Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e demais órgãos competentes da UNIFESSPA;

IV – discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade, com vistas a integração entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no currículo;

V – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pelo Colegiado do Curso/ Conselho da Faculdade de Ciências Humanas;

VI – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII – promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos norteadores do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia;

VIII – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IX – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

X – exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento ou por outras legislações e regulamentos a que se subordine.

Art. 4º - O NDE terá a seguinte composição:

I – Gestor imediato responsável pelo Curso de Licenciatura em Geografia da Faculdade de Ciências Humanas;

II – Mínimo de quatro docentes efetivos, com pós-graduação *stricto sensu*, nomeados pelo Colegiado do Curso de Geografia;

III – Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% do tempo integral;

Parágrafo único - A nomeação dos membros do NDE será formalizada mediante Portaria da Direção da Unidade/Sub-unidade.

Art. 5º - O NDE de Geografia terá uma comissão, em acordo com o §1º do Art. 59, da Resolução Nº. 008 do CONSEPE, de 20 de maio de 2014, da UNIFESSPA, na qual participarão, na condição de colaboradores:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO – IETU
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FCH
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

I – Um titular e um suplente técnico(a)-administrativo(a);

II – Um representante discente ativo para cada turma do curso de Licenciatura em Geografia do IETU/Unifesspa.

Parágrafo único - O/a técnico/a e o/a discente que participar da composição do NDE obterá Portaria para contabilização de carga horária de 2h semanais, formalizada pela direção da Unidade/Sub-unidade.

Art. 6º - Cada membro do NDE do curso de Licenciatura em Geografia do IETU/Unifesspa terá alocada uma carga horária de 2h semanais, não podendo ser acumulada, caso o integrante participe em mais de um NDE.

Art. 7º - A indicação dos membros do NDE será feita por auto indicação do próprio docente, entre os docentes lotados na FCH, e referendado pelo Colegiado do Curso/ Conselho da Faculdade de Ciências Humanas.

Parágrafo Único – Não havendo o preenchimento da composição completa do NDE, caberá ao Colegiado do Curso/ Conselho da Faculdade de Ciências Humanas a indicação do(s) nome(s) do(s) docente(s) para preenchê-la.

Art. 8º - O mandato dos membros, bem como da presidência desse Núcleo, será de 2 (dois) anos.

I - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste (m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da FCH/IETU.

II - O coordenador/a do curso/ Diretor/a poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso/ Conselho da Faculdade.

III - O Colegiado do Curso/ Conselho da Faculdade deverá assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único: A formalização da alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante se dará mediante portaria emitida pela chefia de unidade.

Art. 9º - O/a Presidente/a, que será escolhido pelos integrantes do NDE com mandato em vigor, terá as seguintes atribuições:

I – elaborar pauta, convocar e presidir as reuniões;

II – organizar em conjunto com os demais membros do NDE um cronograma semestral de reuniões e as demais atividades que competem ao Núcleo;

III – representar o NDE junto às instâncias acadêmicas e administrativas da Unifesspa;

IV – encaminhar as deliberações do NDE;

V – designar um docente ou servidor/a técnico/a para secretariar e lavrar as atas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO – IETU
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FCH
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

VI – encaminhar solicitação de substituição ou de renovação da composição do NDE; e,

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10º - Compete aos membros do NDE:

I – participar, debater e votar as matérias que estejam em pauta;

II – examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – coordenar os grupos de trabalhos (GTs);

IV – encaminhar ao/à Presidente quaisquer matérias em forma de proposta de interesse do NDE;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 11º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, em conformidade com o que versa o Art. 41, Seção IV, do Regimento Geral da UFPA, de acordo com a Resolução do CONSUN *pro tempore* Nº. 04, de 04 de abril de 2014.

I - A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pelo (a) Presidente (a), pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do horário agendado para o início da sessão, com apresentação da pauta da reunião.

I - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – Na ausência da Presidência do NDE, a reunião deverá ser presidida pelo Gestor imediato do Curso de Licenciatura em Geografia da Faculdade de Ciências Humanas e, na sua impossibilidade, pelo Decano do Curso.

Art. 12º - As reuniões do NDE serão instaladas com no mínimo um terço dos docentes, incluindo o/a presidente do Núcleo.

Parágrafo Único: As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 13º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser tornada pública aos membros do NDE na reunião subsequente.

§ 2º - A falta injustificada nas reuniões do NDE, enseja falta na frequência do membro em 2h por reunião ausente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO – IETU
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FCH
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

Art. 14º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de, na seguinte ordem:

I – expediente;

II – comunicações;

III – ordem do dia; e

IV – proposições e indicações.

Art. 15º - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será apreciada na reunião seguinte e, após aprovação, será subscrita.

Parágrafo único: O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do NDE dispensará a sua leitura na reunião.

Art. 16º - Os casos omissos, lacunas e/ou situações não previstas no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso/Conselho da FCH e/ou pela Administração Superior, conforme Resolução do CONSUN *Pro Tempore* nº 004, de 04 de abril de 2014, da UNIFESSPA.

Art. 17º - O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação no Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do IETU/Unifesspa.

Xinguara, 12 de junho de 2019.